



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.914 /

**“APROVA O ESTATUTO SOCIAL DA DME  
POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. –  
DME.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2.010,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto Social da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
SALMA MARIA NEDER CAMACHO  
Secretária Municipal de Governo



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **ESTATUTO SOCIAL DA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Art. 1º.** A DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010.

**Art. 2º.** A DME é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, regendo-se por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, e demais disposições legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 3º.** A DME tem foro e sede no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, à Rua Amazonas, nº 60 - Centro.

Parágrafo único. A DME poderá, mediante deliberação da Diretoria, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações.

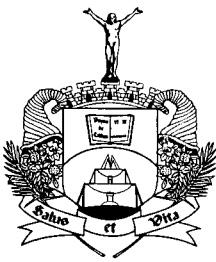
**Art. 4º.** O prazo de duração da DME é indeterminado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 5º.** A DME tem como objeto social gerir e executar a política energética do Município de Poços de Caldas, dentro de suas competências, bem como explorar atividades correlatas ou associadas, inclusive mediante a prestação de serviços, direta ou indiretamente, e:

- I- elaborar seus orçamentos de investimento e de custeio, bem como coordenar e compatibilizar os de suas subsidiárias, submetendo-os ao Conselho de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Administração para aprovação e posterior envio ao Município de Poços de Caldas;

- II- manter relações com órgãos e entidades federais ou estaduais, e com outras instituições com competência e atribuições afetas à área de energia;
- III- manter os seus serviços, administrativo e técnico, em regime de perfeita organização e dentro dos dispositivos legais e regulamentares;
- IV- celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações, órgãos públicos ou privados para a consecução de seus objetivos institucionais;
- V- celebrar contratos e convênios com organizações públicas ou particulares com fins estritamente sociais, culturais e ambientais;
- VI- constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações, mediante deliberação da Diretoria;
- VII- dar suporte estratégico às suas subsidiárias, desde que em condições usuais de mercado;
- VIII- assinar com o Sindicato, representante de seus empregados, Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a aprovação do Conselho de Administração; e
- IX- participar no capital social da DME Energética Ltda.

## **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 6º.** O capital social da DME, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 312.224.213,53 (trezentos e doze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos), dividido em 312.224.213 (trezentas e doze milhões, duzentas e vinte e quatro mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificado, todas de titularidade do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados.

## **CAPÍTULO V DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Art. 7º.** Constituem receitas da DME:

- I- aporte de recursos advindos do Município de Poços de Caldas;
- II- doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidos por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei;
- III- dividendos, lucros e/ou outras formas de pagamento e/ou restituição de capital decorrentes das participações em outras empresas, sociedades ou instituições;
- IV- receitas operacionais e não-operacionais, incluindo receitas financeiras advindas da aplicação, mútuo e/ou empréstimo de suas disponibilidades, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros, conforme aplicável; e
- V- alienação de seu patrimônio e outras receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Art. 8º.** A DME aplicará seus recursos de acordo com os objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 1º. Fica facultada a distribuição, intercalar ou intermediária, em relação a qualquer período, dos dividendos apurados mediante levantamento de balanço ou balancete especial, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, a serem imputados aos dividendos obrigatórios, mediante deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 2º. O exercício social da DME corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia.

**Art. 9º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I- Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II- Distribuição de Dividendos: mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§1º. O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados na forma do art. 8º não poderá ultrapassar o montante destinado ao pagamento dos dividendos, do qual serão deduzidos.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 10.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá, ordinariamente, na sede da Companhia, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, ou quando convocada pela Diretoria.

§ 1º. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de seu único acionista, o Município de Poços de Caldas, representado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. Competirá à Assembléia geral indicar, eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º. A critério da Assembléia Geral poderão ser indicados para compor o Conselho de Administração até dois empregados das empresas DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED ou da DME Energética Ltda. – DMEE.

§ 4º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

## **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 11.** A administração da DME será composta pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho de Administração; e
- II- Diretoria Executiva.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. A investidura dos membros da administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão.

**Art. 12.** Os membros da administração serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o presente Estatuto Social da DME e com as diretrizes institucionais aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 13.** O Conselho de Administração promoverá, anualmente, avaliação formal do desempenho dos membros da Diretoria da DME, conforme sistemática e critérios previamente aprovados pelo referido Conselho.

**Art. 14.** Os membros da administração, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, que deverá ser anualmente renovada.

**Art. 15.** A remuneração dos membros da administração será aprovada em Assembléia Geral da Companhia, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010.

## **Seção I**

### **Da Diretoria**

**Art. 16.** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, os quais adotarão as designações de Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para o preenchimento dos cargos:

I - em relação ao Presidente: profissional de nível superior com comprovada experiência administrativa mínima de 5 (cinco) anos;

II - em relação ao Diretor Administrativo-Financeiro: profissional de nível superior com conhecimento e experiência mínima de 5 (cinco) anos em administração ou finanças no setor de energia elétrica.

**Art. 17.** Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 1º. Findo o mandato, o membro da Diretoria permanecerá no exercício do mandato até a nomeação de substituto.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Diretor Administrativo-Financeiro, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

**Art. 18.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocada por escrito, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão registradas em ata, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a matéria em caso de empate.

§ 2º. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

**Art. 19.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- I- executar as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho de Administração e os negócios da Companhia, visando ao cumprimento de seu objeto social;
- II- elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DME, submetendo tais documentos à análise do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- III- elaborar, em cada exercício, as estimativas da receita, as programações gerais de despesa, a previsão de investimentos e suas modificações, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;
- IV- prestar contas, semestralmente, sobre as atividades da DME, ao Conselho de Administração;
- V- prestar contas e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poços de Caldas;
- VI- manifestar-se sobre todas as matérias que devam ser apreciadas pelo Conselho de Administração;
- VII- decidir sobre a contratação de auditores independentes;
- VIII- representar a DME, na forma prevista neste Estatuto, na qualidade de quotista da DME Energética Ltda.;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IX- assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato representante de seus empregados e, posteriormente, enviá-lo à Câmara Municipal para conhecimento; e
- X- deliberar sobre a constituição, estabelecimento e encerramento de filiais, escritórios ou representações.

**Art. 20.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Presidente:

- I- dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades do DME;
- II- autorizar a realização de procedimento licitatório referente a obras, serviços, compras e alienações, observada a legislação aplicável;
- III- autorizar a contratação, movimentar, definir penalidades e demitir pessoal, bem como conceder férias e licença, observada a legislação pertinente;
- IV- propor a aquisição e alienação de bens;
- V- determinar estudos para a definição de preços de serviços prestados, direta ou indiretamente, inclusive para fins de revisão periódica;
- VI- decidir processos relativos à cobrança de multas e parcelamento de débitos, observada a legislação pertinente; e
- VII- delegar atribuições ao Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 21.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou férias, praticando todos os atos de sua competência, inclusive no que diz respeito à representação da DME;
- II- coordenar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, de investimento do DME e de suas subsidiárias, bem como propor os ajustes necessários;
- III- propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao contínuo aperfeiçoamento no funcionamento da DME;
- III- efetuar e estimular estudos de viabilidade econômica e administrativa, objetivando a otimização das ações da DME;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V- manter contabilidade de custos e avaliar os resultados financeiros dos serviços prestados;
- VI- controlar e fiscalizar os investimentos efetuados ou a efetuar dentro e fora do território municipal pela DME; e
- VII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 22.** Todos os documentos que criem obrigações para a DME ou desonerem terceiros de obrigações para com a DME deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DME, ser assinados:

- I- pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto;
- II- por um membro da Diretoria e um procurador constituído nos termos do parágrafo único do presente artigo; ou
- III- excepcionalmente, por um membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração, para representar a DME na qualidade de quotista da DME Energética Ltda.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela DME deverão:

- I- ser assinadas pelo Presidente isoladamente;
- II- especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção de obrigações em nome da DME; e
- III- com exceção das procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DME em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DME, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Administração**

**Art. 23.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho de Administração experiência mínima de 5 (cinco) anos na área energética ou financeira ou administrativa ou jurídica.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Art. 24.** O Conselho de Administração é órgão deliberativo da DME e observará as seguintes regras de funcionamento:

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Município de Poços de Caldas, como único acionista da Companhia.

§ 4º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta, fax ou correio eletrônico, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias consecutivos.

§ 5º. O Conselho de Administração se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

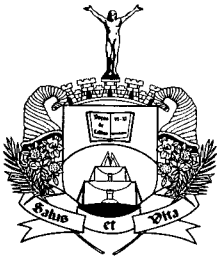
§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 7º. As decisões do Conselho de Administração serão registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 8º. O membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

§ 9º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 10. Os integrantes do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2.010, e deste



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos, na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses.

**Art. 25.** Compete ao Conselho de Administração:

- I- fixar a orientação geral dos negócios;
- II- nomear e destituir, a qualquer tempo, dentre os nomes indicados pelo Chefe do Executivo do Município de Poços de Caldas, os membros da Diretoria, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010;
- III- aprovar o Regimento Interno da Companhia;
- IV- aprovar os orçamentos de investimento e de custeio da DME e de suas subsidiárias;
- V- autorizar a Diretoria a assinar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados;
- VI- manifestar-se sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DME, bem como sobre a destinação dos resultados, após a manifestação do Conselho Fiscal;
- VII- supervisionar, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DME, podendo, para esse efeito, solicitar informações relativas a contratos celebrados ou em vias de celebração e a quaisquer outros atos;
- VII- aprovar os planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos;
- IX- estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a DME;
- X- zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DME;
- XI- opinar sobre a proposta de criação, extinção, fusão ou incorporação de subsidiárias;
- XII- homologar a contratação de auditores independentes;
- XIII- definir o voto a ser proferido pela DME na qualidade de quotista da DME Energética Ltda.;
- XIV- autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DME, apurado no último balanço



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

patrimonial da Companhia aprovado em Assembléia Geral e que implique (a) assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, (b) a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e/ou (c) a transação, para prevenir ou por fim a litígios;

XV- autorizar a celebração de contratos, convênios, parcerias e/ou acordos de associação com quaisquer terceiros envolvendo valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DME, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembléia Geral;

XVI- autorizar a alienação dos bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre o patrimônio da DME na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social cujo valor seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DME, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembléia Geral;

XVII- nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia; e

XVIII- propor alterações ao presente Estatuto Social.

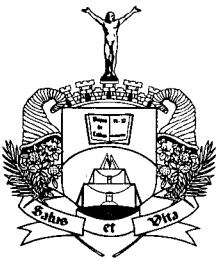
## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**26.** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a respectiva eleição, sendo permitida a recondução.

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, e terá mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro deverá ser indicado pela Assembléia Geral e deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma da legislação aplicável, por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Administração, ou pelo Município de Poços de Caldas, como único acionista da Companhia.

§ 4º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta, fax ou correio eletrônico com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias consecutivos.

§ 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 7º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses.

§ 8º. Na primeira reunião a ser realizada dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término de cada exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria da DME e de suas subsidiárias, devendo emitir parecer previamente à sua submissão ao Conselho de Administração.

**Art. 27.** Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional de nível superior com formação e experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas econômico-financeira ou contábil ou jurídico-tributária.

§ 1º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal em exercício receberão mensalmente a remuneração prevista no inc. V, do art. 67 da Lei Complementar nº 111/10.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e prestação de contas da Diretoria, bem



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

como exercer as demais atividades necessárias ao controle e supervisão das contas da DME.

Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria são obrigados a disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, se solicitados por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, qualquer documento de interesse da DME, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 29.** A extinção da DME dependerá de lei específica, mantido, durante o período de liquidação, o Conselho de Administração, a quem competirá nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal, respeitando os dispositivos da lei pertinente.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** A DME sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, empresariais, trabalhistas e tributários.

**Art. 31.** O regime jurídico da contratação de pessoal da DME, inclusive no que se refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da DME será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica.

§ 2º. Os cargos de diretores são de amplo provimento e estes são demissíveis *ad nutum* pelo Conselho de Administração.

§ 3º. A DME poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Art. 32.** A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Estatuto Social.

**Art. 33.** A Companhia não poderá contratar fornecimento, serviços ou obras de quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal ou seus empregados.

**Parágrafo único.** A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores, componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e de seus empregados.

**Art. 34.** Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, mediante comprovação, serão reembolsados das despesas que efetuarem com a locomoção e estada realizadas no exercício das atividades de interesse da Companhia.

**Art. 35.** Compete à Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exercer a fiscalização da DME, apontando ao Município de Poços de Caldas situações de desvirtuamento dos objetivos da empresa e descumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*